

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **1. DO OBJETO**

#### **1.1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de medicina do trabalho, compreendendo a realização de atendimento médico para avaliação e análise de exames admissionais, periódico de estágio probatório, periódico do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de retorno ao trabalho, de mudança de função, demissionais, bem como análise e validação de atestados médicos com a consequente emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

### **2. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS**

#### **(Art. 18, §1º Inciso I da Lei nº 14.133/2021)**

A Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV necessita contratar empresa especializada em medicina do trabalho para atender às exigências legais relativas à saúde ocupacional de seus servidores. Tal necessidade decorre do fato de que o atual suporte de medicina ocupacional apresenta limitações, além de o contrato vigente encontrar-se em fase final, sem interesse da contratada em renovação, tornando imprescindível nova contratação para continuidade dos serviços.

Nesse sentido, a contratação tem por objetivo assegurar o acompanhamento médico regular dos servidores, o cumprimento das normas regulamentadoras vigentes e a prevenção de agravos à saúde dos trabalhadores.

Ressalta-se que a referida contratação deve estar integrada ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), que materializa do processo de gerenciamento de riscos ocupacionais, visando à melhoria contínua das condições de trabalho por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas, bem como ao Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

O PGR está sendo desenvolvido pela empresa BMF, contratada pelo Município, contemplando também a FUNSERV. A empresa atua diretamente nos ambientes de

trabalho, realizando as análises necessárias, com o apoio de formulários preenchidos pelos servidores, para posterior emissão dos documentos previstos na legislação, quais sejam:

- a) **Inventário de Riscos Ocupacionais**, que compreende as etapas de identificação de perigos e avaliação de riscos, com a finalidade de definir a necessidade de medidas de prevenção;
- b) **Plano de Ação**, no qual são estabelecidas as medidas de prevenção a serem implementadas, aprimoradas ou mantidas, visando à eliminação, redução ou controle dos riscos ocupacionais;
- c) **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), documento de natureza previdenciária destinado a identificar a existência, ou não, de agentes nocivos previstos no Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999, os quais podem ensejar o direito à aposentadoria especial.

Cumprir destacar que tais instrumentos configuram normas complementares, uma vez que o PGR tem como foco a avaliação, identificação, mapeamento e controle dos riscos ocupacionais, enquanto o PCMSO, fundamentado nesses riscos, estabelece medidas médicas, como consultas e exames ocupacionais, voltadas à prevenção de doenças e acidentes de trabalho. O PCMSO não se sustenta de forma independente, sendo um plano médico que responde diretamente aos riscos identificados na análise do ambiente laboral.

Embora interligados, o PGR e o PCMSO possuem objetivos, critérios e responsabilidades distintos, sendo que a integração inadequada dessas informações pode resultar em inconsistências técnicas, aplicação de multas e geração de passivos trabalhistas e previdenciários.

Dessa forma, com a emissão dos documentos exigidos pela NR 01 e, conseqüentemente, para a adequada complementação dos serviços necessários ao atendimento da NR 07, a FUNSERV necessita da contratação dos seguintes serviços médicos especializados:

- a) **Realização, análise e validação** de exames médicos ocupacionais:
  - Admissional;
  - periódico de estágio probatório;
  - periódico do PCMSO;

- de retorno ao trabalho;
  - de mudança de função;
  - demissional;
- b) **Análise e validação de atestados médicos superiores a 03 (três) dias:** realizar avaliação do servidor e do atestado apresentado, com o objetivo de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos.
- c) **Avaliação de capacidade laboral** para verificação das condições físicas e/ou mentais do servidor para exercer as funções do trabalho.
- d) Emissão de **ASOs – Atestados de Saúde Ocupacional** conforme legislação.

A empresa contratada deverá prestar atendimento por médico do trabalho devidamente habilitado e registrado no Conselho Federal de Medicina (CFM) e no Conselho Regional de Medicina (CRM), mantendo prontuários e registros conforme a NR 07 e legislação vigente.

### **3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO – QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS** **(Art. 18, §1º Inciso IV da Lei nº 14.133/2021)**

A FUNSERV possui atualmente em seu quadro 91 servidores ativos.

Estima-se a contratação de 10 novos servidores mediante aprovação em concurso público a ser realizado no exercício de 2026.

Estima-se a realização dos seguintes serviços:

<b>Item</b>	<b>Descrição dos serviços</b>	<b>Quantidade estimada</b>
01	Realização, análise e validação de exames admissionais, periódicos do PCMSO, periódicos de estágio probatório, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.	166
02	Realizar avaliação do servidor e do atestado superior a 3 (três) dias, com o objetivo de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos.	23
03	Avaliação de capacidade laboral para verificação das condições físicas e/ou mentais do servidor para exercer as funções do trabalho.	03

A estimativa foi obtida considerando as ocorrências em 2025, a previsão de admissão de novos funcionários através do concurso público em andamento, o número atual de servidores em estágio probatório e os periódicos do PCMSO para os atuais servidores.

Contudo, a quantidade contratada poderá sofrer alterações, não sendo possível a fixação de quantitativos rígidos, uma vez que se baseia na natureza incerta e eventual da demanda, que depende de fatores externos à administração, tais como rotatividade de pessoal, afastamentos médicos inesperados, acidentes de trabalho e resultados de avaliações clínicas que demandam exames complementares específicos.

#### QUANTIDADES APRESENTADAS EM 2025

	Licença Saúde	Retorno ao Trabalho	Atestado Superior a 3 dias	Mudança de Função	Admissional	Demissional
Ocorrência	3	3	23	0	5	5

#### PREVISÃO PARA 2026

	Admissional	Periódico Estágio Probatório	Periódico PCMSO
Ocorrência	10	49	91

#### 4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º Inciso VI da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa de custos foi elaborada com base em contratações similares realizadas por órgãos públicos, adotando-se o critério estatístico da mediana em conformidade com art. 23 da lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

**Valor estimado Item 01** (Realização, análise e validação de exames admissionais, periódicos do PCMSO, periódicos de estágio probatório, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais):

ÓRGÃO	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	LINK DO PNPC
Porto Feliz/SP	R\$ 52,65	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/46634481000198/2025/390">https://pncp.gov.br/app/editais/46634481000198/2025/390</a>
Matozinho/MG	R\$ 79,53	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/01272081000141/2025/57">https://pncp.gov.br/app/editais/01272081000141/2025/57</a>
Ouro Verde/SC	R\$ 100,68	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/80913031000172/2025/63">https://pncp.gov.br/app/editais/80913031000172/2025/63</a>
<b>VALOR DA MEDIANA</b>		<b>R\$ 79,53</b>

**Valor estimado Item 02 e 03** (Avaliação Clínica Laboral e Homologação de Atestado superior a 03 (três) dias):

ÓRGÃO	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	LINK DO PNPC
Gurupi/TO	R\$ 96,66	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/01210830000106/2025/143">https://pncp.gov.br/app/editais/01210830000106/2025/143</a>
Matozinho/MG	R\$ 117,30	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/01272081000141/2025/57">https://pncp.gov.br/app/editais/01272081000141/2025/57</a>
Porto Feliz/SP	R\$ 159,62	<a href="https://pncp.gov.br/app/editais/46634481000198/2025/390">https://pncp.gov.br/app/editais/46634481000198/2025/390</a>
<b>VALOR DA MEDIANA</b>		<b>R\$ 117,30</b>

Os serviços serão medidos e pagos de modo unitário.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**(Art. 18, §1º Inciso VII da Lei nº 14.133/2021)**

A solução proposta compreende a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de medicina do trabalho para análise e avaliação de exames clínicos e emissão de atestados de saúde ocupacional. A empresa contratada deve ser responsável por oferecer um conjunto abrangente de serviços que incluem a avaliação laboral e de

exames admissionais, periódicos do PCMSO, periódicos de estágio probatório, de retorno ao trabalho, de mudança de função, demissionais e licença de saúde, com emissão de ASOs. Deve também realizar avaliação do servidor e dos atestados superiores a 03 (três) dias. Além de emitir os Atestados de Saúde Ocupacional correspondentes.

A empresa contratada deve contar com uma equipe médica altamente qualificada, composta por profissionais experientes e capacitados, legalmente habilitados, que devem realizar as avaliações clínicas de acordo com os padrões e protocolos estabelecidos pela legislação vigente e pelas melhores práticas médicas.

Todos os procedimentos devem ser realizados de forma ética, respeitando a privacidade e confidencialidade das informações dos servidores, em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A empresa contratada deve se comprometer a seguir os mais altos padrões éticos e profissionais, garantindo a integridade dos dados e o bem-estar dos servidores.

Ademais, a solução deve incluir um sistema eficiente de agendamento, permitindo uma melhor organização e otimização dos recursos, além de garantir disponibilidade de agenda para atendimento dos servidores.

Por meio dessa abordagem abrangente e integrada, a contratação da empresa especializada deve proporcionar uma solução completa e eficaz para atender às demandas administrativas relacionadas à saúde ocupacional de seus servidores, promovendo a saúde, segurança e bem-estar no ambiente de trabalho.

#### **5.1. NATUREZA DO OBJETO**

A contratação tem natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5.2. PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

O Contrato poderá ser prorrogado no interesse da administração por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

### **5.3. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto consiste em serviço comum, com padrões definidos no mercado, cuja demanda é estimada e variável, condicionada a eventos futuros incertos, como admissões, afastamentos médicos, retornos ao trabalho, mudanças de função e demissões.

Não é possível estabelecer quantitativo exato a ser executado durante a vigência contratual, razão pela qual o Registro de Preços mostra-se adequado, pois:

- não obriga a Administração à contratação do quantitativo total estimado;
- permite contratações conforme a necessidade efetiva;
- assegura pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados;
- mostra-se como um procedimento ágil para a Administração Pública;
- preserva os princípios do planejamento, economicidade e eficiência.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços constitui o instrumento mais adequado para a gestão da presente contratação.

### **5.4. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO PERMISSÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nos termos do §1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes depende de previsão e justificativa expressa.

No presente caso, não se demonstra interessante para a FUNSERV permitir a adesão à futura Ata de Registro de Preços, considerando que:

- a contratação atende demanda específica e exclusiva da FUNSERV;
- os quantitativos foram estimados com base no histórico e nas necessidades internas;

- eventual ampliação da ata poderá comprometer o equilíbrio contratual e a adequada execução dos serviços.

Dessa forma, a utilização da Ata deve ficar restrita à FUNSERV, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e interesse público.

#### **6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021)**

De acordo com o art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

No entanto, o objeto não deve ser parcelado, pois são serviços correlatos e que devem ser elaborados e gerenciados pela mesma empresa. Ao manter a integridade do objeto, consolidamos diversas atividades relacionadas, o que simplifica significativamente os processos e comunicação entre as partes envolvidas. Isso reduz a complexidade administrativa, evita a dispersão de esforços e recursos e assegura um controle mais efetivo sobre a execução dos serviços. Dessa forma, a opção pelo não parcelamento do objeto mostra-se mais viável.

#### **7. PROVIDÊNCIA PRÉVIA**

**(Art. 18, §1º Inciso X da Lei nº 14.133/2021)**

Não se identificam peculiaridades que justifique a necessidade de capacitação específica de servidores para atuarem na contratação ou a necessidade de medidas ou adequações adicionais para que a solução proposta seja contratada e o objeto seja plenamente atendido.

## 8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(Art. 18, §1º Inciso XIII da Lei nº 14.133/2021)

### 8.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

As soluções possíveis para atender a demanda descrita são as seguintes:

a) Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de medicina do trabalho.	b) Realização dos serviços de medicina do trabalho por equipe interna.
---	--

#### a) **Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de medicina do trabalho:**

Essa é a solução mais comum utilizada por órgãos públicos, pois as empresas especializadas possuem profissionais capacitados e experientes para a realização dos exames clínicos e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional. Além disso, ao terceirizar esses serviços, o órgão pode reduzir custos fixos associados à contratação de pessoal, treinamento, aquisição de equipamentos, entre outros.

Outrossim, a contratação de uma empresa por meio de dispensa de licitação revela-se economicamente vantajosa para a Administração Pública, uma vez que atende à necessidade imediata e específica do órgão. Ademais, tal modalidade possibilita maior controle dos gastos públicos, uma vez que o objeto será utilizado apenas na medida da demanda efetivamente existente, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

Essa solução já foi utilizada pela FUNSERV em contratação similar para o atendimento dessa demanda, atendendo durante o período de 12/2023 a 12/2025.

Apresenta-se como desvantagem dessa solução a dependência externa, uma vez que a FUNSERV ficaria dependente da disponibilidade e desempenho da empresa contratada, podendo enfrentar problemas caso haja falhas na prestação dos serviços ou interrupções nas atividades da empresa contratada.

#### b) **Realização dos serviços de medicina do trabalho por equipe interna:**

Essa é uma solução que pode garantir mais flexibilidade para o órgão, principalmente quanto ao ajuste de horários e agendamentos dos exames de acordo com as necessidades dos servidores e do próprio órgão.

No entanto, a FUNSERV não dispõe de capacidade técnica para atender à demanda, uma vez que, embora possua médicos em seu quadro de servidores, estes atuam como clínicos gerais, não estando entre suas atribuições a prestação de serviços de medicina do trabalho, o que configuraria desvio de função caso tais atividades fossem desempenhadas.

Sendo assim, para a implantação desta solução seriam necessários investimentos em contratação de pessoal, treinamentos, equipamentos e infraestrutura para atendimento à demanda, podendo representar um custo inicial elevado.

Nesse contexto, onde não há efetivo para atender a demanda, a opção “b” de realização dos serviços de medicina do trabalho por equipe interna se mostra menos vantajosa se comparada à opção “a”, contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços médicos, que aponta ser a escolha mais adequada para atender às necessidades da FUNSERV.

## **8.2. CONCLUSÃO**

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "POSICIONAMENTO CONCLUSIVO" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Assim sendo, processo a assinatura digital.